

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

**RESOLUÇÃO Nº 018, de 30 de setembro de 2016.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XAXIM/SC, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE SEGUNDO PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Xaxim/SC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na resolução CNE/CEB nº 02 de 11 de setembro de 2001, na Resolução CEE /SC n. 112 de 12 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, na Lei Complementar Municipal nº 36/2007 de 29 de março de 2007 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e

Considerando que a Educação Especial para atendimento escolar de educandos com deficiência, deve ser realizada preferencialmente, na rede regular de ensino, em classes comuns com apoio de serviços especializados organizados na própria escola;

Considerando que a integração, permanência, progressão e sucesso escolar de alunos com deficiência em classes comuns de ensino regular representam a alternativa mais eficaz no processo de atendimento desses educandos;



Considerando que, em função das condições específicas dos alunos, sempre que não for possível a sua inclusão em classes comuns de ensino regular, deverá ser oferecido atendimento por meio de parcerias com instituições privadas especializadas sem fins lucrativos e/ou congêneres;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xaxim/SC deverá constituir e fazer funcionar um setor responsável pela Educação Especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e dêem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva;

Considerando que a rede Municipal já possui atendimento de alunos com deficiência e os paradigmas atuais da inclusão escolar desses alunos vêm exigindo a reorganização da educação especial visando a ampliação dos serviços de apoio especializados e a renovação dos projetos pedagógicos e metodologia de trabalho das escolas.

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** A Educação Especial integra o Sistema Municipal de Educação de Xaxim – SC, caracterizada como modalidade que demanda um conjunto de procedimentos e recursos específicos que visam ao ensino, à prevenção, à reabilitação da pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades.

**Artigo 2º** As pessoas de que trata esta Resolução são aquelas diagnosticadas com deficiência, condutas típicas e altas habilidades.

**§ 1º** A pessoa com deficiência é aquela que apresenta restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita o desempenho de uma ou mais atividades da vida diária. As deficiências podem ser:

I. **Deficiência Auditiva** – é a perda parcial ou total, congênita ou adquirida, da capacidade de compreender a fala através do ouvido. A mensuração é feita através de avaliações que comprovem perda bilateral de 25 decibéis (dB) ou mais, resultante da média aritmética do audiograma, aferida nas frequências de 500 hertz (Hz), 1.000 Hz,



2.000 Hz, 4.000 Hz, variando de acordo com o nível ou acuidade auditiva da seguinte forma:

a) **Leve/moderada:** perda auditiva de 25 a 70 dB;

b) **Severa/profunda:** perda auditiva de 71 dB.

II. **Deficiência Visual** – é a redução ou perda total da capacidade de ver com o melhor olho e após a melhor correção óptica. Classifica-se em:

a) **Cegueira:** é a perda total ou o resíduo mínimo de visão que leve a pessoa a necessitar do Sistema Braille como meio de leitura e escrita;

b) **Baixa visão ou visão subnormal:** é o comprometimento do funcionamento visual de ambos os olhos, mesmo após o tratamento ou correção óptica, mantendo um resíduo visual.

III. **Deficiência Física** – é a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paresia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou a ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

IV. **Deficiência Múltipla** – é a associação de duas ou mais deficiências primárias, sejam elas na área mental, visual, auditiva ou física.

V. **Deficiência Mental** – se caracteriza por comprometimento cognitivo relacionado com o intelecto teórico (capacidade para utilização das formas lógicas de pensamento conceitual) que também pode se manifestar no intelecto prático (capacidade para resolver problemas de ordem prática de modo racional) que ocorre no período de desenvolvimento, ou seja, até os 18 anos de idade. A pessoa, com severos comprometimentos mentais será amparada de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A pessoa com condutas típicas é aquela que apresenta manifestações típicas dos seguintes quadros, de maneira isolada ou combinada:



I. **Transtorno hipercinético ou do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade:** se caracteriza pela combinação de comportamento hiperativo com desatenção marcante;

II. **Transtornos invasivos do desenvolvimento:** se caracterizam por anormalidades qualitativas em interações sociais recíprocas e em padrões de comunicação e, por repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

§ 3º A pessoa com altas habilidades é aquela que apresenta notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos isolados ou combinados: capacidade intelectual geral; aptidão acadêmica específica em uma ou mais áreas; pensamento criativo ou produtivo; capacidade de liderança; talento especial para artes, capacidade psicomotora e/ou desporto e idiomas.

**Artigo 3º** O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com deficiência, deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola podendo, ainda, contar com o apoio de equipe multidisciplinar, composta por, no mínimo pedagoga, psicóloga e clínicos especialistas quanto aos aspectos físicos, motores, visuais, cognitivos, auditivos e psicossociais.

**Artigo 4º** A rede municipal de educação deve garantir adequações curriculares para contemplar a diversidade, promovendo o acesso e permanência com qualidade dos educandos na rede regular de ensino e estas adequações curriculares devem constar no Projeto Político Pedagógico das escolas.

§ 1º As adequações curriculares envolvem a utilização de recursos especializados, flexibilização das metodologias de ensino, dos planejamentos e da organização didática para atender a diversidade de todos os educandos.

§ 2º As adequações curriculares quanto à temporalidade, avaliação e terminalidade, para serem efetivadas pelas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, devem constar no Projeto Político Pedagógico das escolas.

I. A temporalidade refere-se ao ajuste de permanência do educando na mesma série e o consequente prolongamento do ano letivo, sem que se caracterize retenção. No caso de educandos com altas habilidades, poderá haver aceleração de estudos para concluir o curso em menor tempo.



II. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverá contemplar adequações de instrumentos e procedimentos que atendam a diversidade dos educandos.

III. Terminalidade Específica – o Poder Público e as escolas de iniciativa privada devem assegurar a terminalidade específica para os educandos que em virtude de suas deficiências ou transtornos não puderem atingir níveis exigidos conforme inciso II do artigo 59 da Lei 9394/96. Aplica-se a terminalidade específica para os educandos mediante relato descritivo das competências desenvolvidas durante sua permanência na Educação Básica, registrada no Histórico Escolar e/ou declarações, para os que atingirem:

- a) 15 anos de idade para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- b) 18 anos de idade para os Anos Finais do Ensino Fundamental;
- c) 21 anos de idade no Ensino Médio.

§ 3º A terminalidade prevista no caput deste artigo, somente poderá ocorrer em casos plenamente justificáveis mediante relatório de avaliação pedagógica, balizada por profissionais da escola, com parecer aprovado pelo Conselho de Classe e visado pela Coordenação Pedagógica e Direção da Escola.

**Artigo 5º** O Poder Público e as escolas de iniciativa privada e/ou congêneres deverão disponibilizar ajudas técnicas aos educandos que delas necessitarem quanto à locomoção, comunicação, leitura e escrita.

**Parágrafo Único** – Para efeito desta Resolução considera-se ajudas técnicas, os produtos, instrumentos ou tecnologias adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida. Os produtos, instrumentos ou tecnologias constituem o Patrimônio Público e devem permanecer na unidade escolar.

**Artigo 6º** A Educação Especial no âmbito do Ensino regular deve ser compreendida como uma modalidade transversalizada nos níveis de ensino, etapas e modalidades da Educação Básica, organizada para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos educandos de que trata essa Resolução.



II. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverá contemplar adequações de instrumentos e procedimentos que atendam a diversidade dos educandos.

III. Terminalidade Específica – o Poder Público e as escolas de iniciativa privada devem assegurar a terminalidade específica para os educandos que em virtude de suas deficiências ou transtornos não puderem atingir níveis exigidos conforme inciso II do artigo 59 da Lei 9394/96. Aplica-se a terminalidade específica para os educandos mediante relato descritivo das competências desenvolvidas durante sua permanência na Educação Básica, registrada no Histórico Escolar e/ou declarações, para os que atingirem:

- a) 15 anos de idade para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- b) 18 anos de idade para os Anos Finais do Ensino Fundamental;
- c) 21 anos de idade no Ensino Médio.

§ 3º A terminalidade prevista no caput deste artigo, somente poderá ocorrer em casos plenamente justificáveis mediante relatório de avaliação pedagógica, balizada por profissionais da escola, com parecer aprovado pelo Conselho de Classe e visado pela Coordenação Pedagógica e Direção da Escola.

**Artigo 5º** O Poder Público e as escolas de iniciativa privada e/ou congêneres deverão disponibilizar ajudas técnicas aos educandos que delas necessitarem quanto à locomoção, comunicação, leitura e escrita.

**Parágrafo Único** – Para efeito desta Resolução considera-se ajudas técnicas, os produtos, instrumentos ou tecnologias adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida. Os produtos, instrumentos ou tecnologias constituem o Patrimônio Público e devem permanecer na unidade escolar.

**Artigo 6º** A Educação Especial no âmbito do Ensino regular deve ser compreendida como uma modalidade transversalizada nos níveis de ensino, etapas e modalidades da Educação Básica, organizada para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos educandos de que trata essa Resolução.



§ 1º O Poder Público e as escolas de iniciativa privada devem disponibilizar na rede regular de ensino, quando necessário:

I. **Professor Intérprete** – professor ouvinte com fluência em LIBRAS, que interpreta o professor regente para atuar em turmas mistas composta por educandos ouvintes e educandos com surdez.

a. Escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

b. Escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvinte, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes nas diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como a presença de tradutor e intérprete de libras – Língua Portuguesa.

II. **Segundo Professor** – atua com o professor regente da turma onde exista matrícula de educandos que requeiram atendimento especial (AVD – Atividade de Vida Diária<sup>1</sup>) ou que lhe necessitem de acompanhamento pedagógico sistematizado que lhe favoreça o processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º Na turma de ensino regular quando houver a matrícula de quatro (04) educandos, de que trata essa Resolução, será aplicado um redutor de cinco (05) educandos, de acordo com o art. 19 do Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 7º** As turmas que terão prerrogativas a ter um segundo professor seguirão os seguintes critérios:

I. Na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o segundo professor, tem por função **corregger** a classe com o professor titular, contribuir com seu conhecimento específico, com a proposição de conhecimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica.

---

<sup>1</sup> Entende-se por Atividade de Vida Diária os cuidados com higiene pessoal, alimentação e locomoção.



II. Nos anos finais do Ensino Fundamental, segundo professor terá como função **apoiar**, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento de suas atividades pedagógicas.

**Artigo 8º** É previsto um segundo professor quando houver alunos na turma com:

- I. diagnóstico de deficiência múltipla quando estiver associado a deficiência mental;
- II. diagnóstico de deficiência mental que apresente dependência em atividade de vida prática;
- III. diagnóstico de deficiência associado a transtorno psiquiátrico;
- IV. diagnóstico que comprove sérios comprometimentos motores e dependência de atividade de vida prática;
- V. diagnóstico de transtornos globais do desenvolvimento com sintomatologia exacerbada;
- VI. Diagnóstico de transtorno de déficit de atenção com hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada

**Parágrafo único** O procedimento necessário para a possível contratação de um segundo professor encontra-se descrita no Anexo 01 desta Resolução.

**Artigo 9º** Os professores de Educação Especial e de classes regulares que atendem alunos com deficiência deverão ser capacitados através de formação inicial e continuada.

§ 1º É considerado professor capacitado para atuar como segundo professor, em classes regulares com alunos que apresentam deficiência, aquele:

- I. Licenciado em Pedagogia com habilitação na área da Educação Especial;
- II. Licenciado em Pedagogia com curso de especialização na área da Educação Especial;
- III. Licenciado em Pedagogia com habilitação na área da Pedagogia em Educação Infantil e/ou Anos Iniciais;





IV. Licenciado em Pedagogia com curso de especialização na área da Educação;

§ 2º Caberá ao segundo professor:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. Elaborar plano de trabalho que atenda as diretrizes da educação especial;
- III. Integrar os conselhos de classes e participar de outras atividades coletivas programadas pela escola;
- IV. Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares;
- V. Oferecer apoio técnico pedagógico aos professores das classes regulares;
- VI. Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos, bem como à comunidade;
- VII. Acompanhar os educandos com deficiência em todas as atividades escolares, bem como recreio e aula de Educação Física, incluindo a alimentação escolar e necessidades fisiológicas; quando necessário o acompanhamento do aluno com deficiência no recreio, nas aulas de Arte, Educação Física e Inglês bem como demais disciplinas não ministradas pelo professor regente, um dos dois pode acompanhar, se revezando. As necessidades fisiológicas, a troca e a alimentação também devem ser feitas da mesma forma;
- VIII. Priorizar o atendimento aos educandos com deficiência e interagir com os demais alunos da turma;
- IX. Auxiliar o professor regente da turma em todas as atividades inerentes à função;
- X. Adaptar, junto com o professor regente materiais pedagógicos que forem necessários para facilitar o processo ensino e aprendizagem do educando que necessitar; a atividade pode ser diferente, mas o conteúdo deve ser o mesmo para todos;
- XI. Explorar e explicar bem as atividades de forma clara e objetiva; repeti-las quantas vezes forem necessárias;
- XII. Propor atividade que visem o aprendizado e a independência do indivíduo;



- XIII. Oferecer atividades curtas no início e gradualmente ir aumentando o tempo de atenção e concentração do aluno;
- XIV. Anotar os progressos, avanços e as dificuldades encontradas durante a realização das atividades para em momento oportuno ser retomado de forma diferenciado;
- XV. Procurar ajudar os alunos nas tarefas, mas jamais realiza-las por eles;
- XVI. Ministras aulas para todos os alunos;
- XVII. Planejar as aulas com antecedência os dois professores juntos adequando as atividades e materiais de acordo com as necessidades do aluno;
- XVIII. Ter sempre uma postura firme diante do educando, utilizando-se sempre de ordem simples;
- XIX. Utilizar metodologias diversificadas, oferecendo oportunidades de construção de conhecimento;
- XX. Cumprir carga horária estabelecida em contrato;
- XXI. A presença do segundo professor deve fazer a diferença em relação ao processo de ensino e aprendizagem para o aluno;
- XXII. Quando o aluno com deficiência faltar, nenhum dos dois professores deve se ausentar da sala para realizar outras atividades;
- XXIII. Elaborar relatórios dos alunos, bimestralmente, em conjunto com os demais professores.

§ 3º O melhor local para o educando com deficiência é sempre na frente, o mais próximo possível do professor para que ele possa manter a atenção através do olhar, de ligeiros toques ou sinais discretos combinados, distante das janelas, por que os estímulos constantes fazem a atenção se desviar frequentemente.

**Artigo 10** O Poder Público para efetivar suas ações na área da Educação Especial através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá a articulação com as demais secretarias municipais, órgãos estaduais, federais e empresas ou organismos nacionais ou internacionais.



**Artigo 11** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 12** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº. 004 de 20 de novembro de 2007.

Xaxim (SC), em 30 de setembro de 2016.

  
IVANIA MARI ROMANO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 018, de 30 de setembro de 2016.

**Procedimento necessário para análise de alunos com deficiência para possível contratação de segundo professor**

- a) Os pedidos de segundo professor deverão ser realizados por escrito, cabendo à escola orientar os interessados quanto às hipóteses previstas legalmente para o cabimento do segundo professor, reduzindo a termo o pedido, com protocolo, em duas vias, das quais uma será a contrafé do requerente.
- b) O pedido deverá ser instruído com uma via do laudo, atestado médico, relatório pedagógico da escola (no prazo de 15 dias), avaliação da equipe multidisciplinar da APAE – Escola Especial Marlene Stieven (no prazo de 5 dias), e outros documentos indicando a necessidade do segundo professor, sem o qual não será recebido.
- c) Recebido o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, a escola deverá anexar ao relatório pedagógico a enturmação atualizada do sistema Inteli BR, referente à turma de ensino regular, nas quais deverão ser sublinhados os nomes dos alunos que necessitam do atendimento. Quando houver a matrícula de mais de um aluno na mesma turma, necessitando do referido atendimento, anexar somente uma enturmação e ficha cadastral do aluno, indicando corretamente a deficiência em campo próprio para esta informação.
- d) Relatório Pedagógico: o relatório pedagógico deverá ser referente ao ano em curso ou ao último semestre, elaborados por todos os professores das áreas de conhecimento (**não sendo aceitos relatórios pedagógicos se forem emitidos somente pela equipe diretiva**), descrevendo os seguintes aspectos:
  - FUNCIONALIDADE ACADÊMICA:** refere-se às habilidades cognitivas relacionadas à aprendizagem dos conteúdos curriculares propostos pelos professores em sua área de atuação.
  - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO:** descrever detalhadamente como o aluno faz uso e como se expressa em relação à leitura e escrita, bem como, qual é o apoio dado ao mesmo nestas atividades.
  - ADAPTAÇÕES CURRICULARES:** detalhar os ajustes realizados para atender as necessidades do aluno. Citar a metodologia que foi utilizada para facilitar a aprendizagem e quais foram os resultados alcançados pelo aluno.
  - PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS:** desenvolver a forma de participação do aluno. Em quais momentos participa, demonstrando interesse ou desinteresse em sala de aula.
  - AUTONOMIA:** refere-se às habilidades para fazer escolhas, tomar iniciativa, cumprir planejamentos, atender aos próprios interesses, cumprir tarefas, resolver problemas, defender-se, explicar-se e solicitar ajuda. Relatar como e o que é



trabalhado para promover a autonomia do aluno em todos os momentos de sua vida acadêmica.

**INTERAÇÃO COM OS COLEGAS:** descrever a forma do aluno se relacionar, nos diferentes grupos da escola e qual a intervenção para que as interações ocorram de forma efetiva.

**ATIVIDADE DE VIDA DIÁRIA – AVD'S:** informar se o aluno possui habilidades de autocuidado como: higiene pessoal, alimentação, vestuário, autonomia para utilizar o banheiro, se faz uso de fraldas, possui dificuldade motora (qual?), necessita de auxílio na locomoção.

- e) Nos casos de: **transtorno do Espectro Autista, Deficiência Intelectual e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade** deve conter também laudo médico e psicológico, com diagnóstico do educando, CID, data, carimbo com CRM/CRP e assinatura do médico/psicólogo.
- f) **Deficiência física** deverá conter também laudo médico com CID, data, carimbo com CRM, assinatura do médico e relatório atual emitido por fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, especificando o quadro motor, capacidade e limitações funcionais nas atividades de vida diária (alimentação, uso do banheiro, higiene oral, mobilidade, transferência, escrita e uso do computador).
- g) **Deficiência auditiva** deverá conter também laudo diagnóstico (audiometria ou potencial evocado ou BERA), emitido por otorrinolaringologista e ou fonoaudiólogo, com laudo médico e CID.
- h) **Deficiência múltipla**, em que estiver associada a deficiência visual, o processo deve conter, também, laudo emitido por oftalmologista, no qual devem ser indicadas a patologia, a refração e acuidade visual.
- i) **Deficiência múltipla**, em que estiver associada a deficiência auditiva, o processo deve conter laudo diagnóstico (audiometria ou potencial evocado ou BERA), emitido por otorrinolaringologista e/ou fonoaudiólogo;
- j) Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura será avaliada a necessidade de laudo complementar por equipe multidisciplinar, elaborando ao final, parecer devidamente fundamentado acerca do deferimento ou não do pedido;
- k) A parte interessada deverá receber cópia escrita do parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Unidade Escolar e deverá ser orientada acerca da decisão tomada, bem como da possibilidade do recurso.
- ) Após, concluído o procedimento deverá ser devidamente arquivado de modo a possibilitar consulta futura.

- m) Em caso de maior complexidade, os prazos poderão ser justificadamente excedidos.
- n) Sem prejuízos da adoção de outras providências que a equipe multidisciplinar julgar cabíveis, os casos em que o segundo professor for negado, deverão ser encaminhado para atendimento especializado na rede pública.

Xaxim (SC), em 30 de setembro de 2016.

  
IVANIA MARI ROMANO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Paulo R da Silva  
Erali Rezi Mibach.  
Elione V. R. Bernardi  
Eneida S. S. Orco.  
Leopoldo S. Dalla Cort  
Gilson Michelon  
Gilson T. Giachini  
Emilia C. Zanetti  
Jurema Zanetti.  
Orivaldo G. Bionchi